

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Pelo presente instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., estabelecida na Avenida Américo Vespúcio, 2045, Nova Esperança, Belo Horizonte - MG, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº, 27.865.757/0026-52 por seus procuradores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente EMPRESA, de outro lado o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, doravante denominado simplesmente SINDICATO, neste ato par seus Diretores representados, têm entre si, justo e contratado que:

I. Considerando o disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal vigente;
II. Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal vigente;
III. Considerando o art. 61 da CLT; IV. Considerando o disposto na Súmula 85 e 376 do TST;
V. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 2007 Da Secretaria das Relações do Trabalho, que dispõe sobre o depósito, registro e arquivo de Convenções e Acordos Coletivos nos órgãos deste Ministério; VI. E finalmente, considerando que as partes reconhecem e concordam em dar um direcionamento quanto a jornada de trabalho, visando assegurar aos JORNALISTAS um adequado equilíbrio da sua carga horária de trabalho e de qualidade de vida;

RESOLVEM QUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar condições aplicáveis à Jornada de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os JORNALISTAS da EMPRESA, no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a jornada contratual de trabalho exceder ao limite de 2 (duas) horas.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho poderá exceder as 2 (duas) horas por motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, assim entendidos, aqueles que não poderão ser interrompidos durante a sua execução, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, tais como: ocorrências de utilidade pública, catástrofes, calamidades, desastres naturais, bem como, situação alheia a vontade da EMPRESA, plantões/escalas especiais, ausências imprevistas de JORNALISTAS, sendo que, nessas hipóteses, as horas suplementares serão remuneradas e/ou compensadas de acordo com a convenção coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTERJORNADA: Os JORNALISTAS abrangidos pelo presente Acordo desfrutarão do intervalo interjornada, obedecendo, sempre ao interstício de 10 (dez) horas, entre duas jornadas consecutivas de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA- JORNADA DE TRABALHO AOS FINS DE SEMANA: Os JORNALISTAS poderão cumprir jornada de trabalho especial nos fins de semana de acordo com necessidade das atividades a serem desenvolvidas em escala de plantão:

Parágrafo primeiro: Será garantido ao JORNALISTA, que vier a ser convocado para o labor em jornada de trabalho especial nos fins de semana, a seguinte escala de plantão:

No mínimo 2 (dois) fins de semanas completos (sábado e domingo) de folga, e nos demais, um dia de folga em cada fim de semana (sábado ou domingo) a cada mês; e Havendo trabalho no sábado, a jornada poderá ser estendida de acordo com necessidade das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo terceiro: Toda as horas extras realizadas em jornada de trabalho aos fins de semana não poderão ser compensadas e serão devidamente remuneradas, de acordo com a Convenção Coletiva dos Jornalistas Profissionais de MG.

CLÁUSULA SEXTA-VIAGEM

I - Da Remuneração

O trabalho dos JORNALISTAS que estiverem em viagem, pela incompatibilidade de controle de jornada em trabalho externo, será remunerado pelos seguintes critérios:

- a) Nas viagens que impliquem em pernoite, o jornalista receberá um adicional de trabalho externo que será equivalente a 4 (quatro) horas do seu salário base, acrescido do adicional de 75% (setenta e cinco por cento) por dia de viagem;
- b) Nas viagens sem pernoite, o jornalista fará jus a um adicional de trabalho externo que será equivalente a 2 (duas) horas do seu salário base, acrescido do adicional de 75%. (setenta e cinco por cento).

II - Das Folgas

Os JORNALISTAS que estiverem em viagem, terão folgas pelos seguintes critérios:

- a) Aqueles que estiverem em viagem de até 6 (seis) dias de duração desfrutarão da folga semanal, logo após o sexto dia consecutivo de trabalho.
- b) Aqueles que estiverem em viagem de mais de 6 (seis) dias de duração, será concedida uma folga semanal durante a viagem e uma folga adicional após o fim da viagem.
- c) Excepcionalmente, se não ocorrer folga durante a viagem superior a 6 (seis) dias, a folga será concedida imediatamente após seu retorno, juntamente com a folga adicional.

Parágrafo Único - O pagamento da remuneração do adicional de trabalho externo, com fiel observância dos critérios aqui estabelecidos, por acordo, quita, a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, todo e qualquer direito referente a trabalhos extras dos JORNALISTAS em viagens.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NAS CCT/S Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes das Convenções Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

As partes ajustam que o presente Acordo Coletivo terá vigência pelo prazo de 02 (dois anos, a contar de 01.06.2016), podendo o mesmo ser revisto a qualquer tempo mediante solicitação de qualquer das partes.

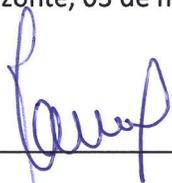
Parágrafo único: Após o fim da vigência deste Acordo Coletivo, não havendo denúncia das partes, fica estipulada a renovação por igual período deste instrumento coletivo, sendo cumpridas as exigências formais e legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

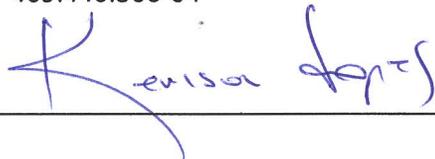
As partes acordam que o foro competente para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo Coletivo será o da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Por estarem de pleno acordo com os termos do presente, e para que produza seus efeitos, assinam o presente, os representantes da EMPRESA, e o SINDICATO, em 3 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2016.



GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
MONICA MARIA RUGGIO
GERENTE DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAIS
C.P.F. n° 469.446.566-04



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS
KERISON LOPES
PRESIDENTE DO SJPMG
C.P.F. n°